

**PARECER Nº: 04/20** - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 5546/2019

**INTERESSADO:** Vereador Edilson Fumassa

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 139/19, que autoriza o Executivo a criar o Parque inclusivo Antônio Fláquer Ipiranguinha, destinando áreas de lazer a serem utilizadas por crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 139/19, que autoriza o Executivo a criar o Parque inclusivo Antônio Fláquer Ipiranguinha, destinando áreas de lazer a serem utilizadas por crianças com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 139, de 2019.

Sala das Comissões, em 04 de fevereiro de 2020,  
466º ano de fundação da cidade.

Relator:

RODOLFO DONETTI  
Vereador



**APROVADO** o Parecer nº 04/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei CM nº 139, de 2019.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

